



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA OMNILINK TECNOLOGIA S.A.

São partes neste “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escrituras, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Omnilink Tecnologia S.A.*” (“**Termo de Emissão**”):

como emitente e ofertante das notas comerciais objeto deste Termo de Emissão:

(1) OMNILINK TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980, Edifício 7, Bloco 8, Nível 5, Bloco 7 e 8, Nível 6, Alphaville Empresarial, CEP 06.465-134, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 03.585.974/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.317.963, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emitente**”);

como agente fiduciário, nomeado neste Termo de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escrituras (conforme abaixo definido) (“**Titulares das Notas Comerciais Escrituras**”):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de fiador,

(3) EDUARDO LEITE CRUZ LACET, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2371404 SSP/PB residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Parkinson, nº 71, apartamento 331, Alphaville, CEP 06465-136, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física (“**CPF**”) sob o nº 010.362.674-31 (“**Fiador**” e, em conjunto com a Emitente e o Agente Fiduciário, “**Partes**”);

RESOLVEM celebrar este Termo de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escrituras, em série única, da Emitente (“**Notas Comerciais**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”); a (ii) oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); a (iii) celebração deste Termo de Emissão (conforme abaixo definido); (iv) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e a (v) celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), serão realizadas



com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente realizada em 27 de setembro de 2024 (“**AGE Emitente**”).

1.1.1. Por meio da AGE Emitente, a Diretoria da Emitente também foi autorizada a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE Emitente, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e formalização da Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definido) e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.2. A outorga da Alienação Fiduciária de Imóvel pela **CL&AM CAPITAL INVESTIMENTOS EM PARTICIPACOES IV LTDA**, sociedade limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, Centro Comercial Alphaville, CEP 06453-038, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.884.379/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.260.404.101 (“**CL&AM**”), bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), serão realizadas com base nas deliberações da Resolução de Sócia da CL&AM realizada em 12 de setembro de 2024 (“**RS CL&AM**” e, em conjunto com a AGE Emitente, “**Atos Societários**”).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta, bem como a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando, portanto, sujeitas ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, §2º e 26, inciso X, da Resolução CVM 160 por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, sem análise prévia, (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) de emissão de companhia não registrada na CVM.

2.1.1.1. As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º, e 23, parágrafo 1º, todos da Resolução CVM 160.

2.1.2. Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Capítulo XVI, do “*Código de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 1 de fevereiro de 2024 (“**Código ANBIMA**”) e do artigo 15 do Capítulo VII do “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” em vigor desde 15 de julho de 2024, divulgado pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias corridos contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).



2.1.3. Arquivamento e publicação da ata da AGE Emitente. A ata da AGE Emitente será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal “Data Mercantil” (“**Jornal de Publicação Emitente**”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação Emitente na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.1.3.1. A Emitente deverá, após o registro da ata da AGE Emitente, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, sendo certo que o respectivo protocolo na JUCESP deverá ocorrer em até 7 (sete) Dias Úteis da data de sua assinatura.

2.1.4. Arquivamento e publicação da ata da RS CL&AM. A ata da RS CL&AM será arquivada na JUCESP.

2.1.5. Inscrição e registro deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos. Este Termo de Emissão e seus aditamentos serão inscritos, em função da outorga da Fiança, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo (“**RTD**”).

2.1.5.1. A Emitente se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição no RTD deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados no RTD, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros, sendo certo que o respectivo protocolo no RTD deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos.

2.1.6. Constituição das Garantias Reais.

2.1.6.1. Alienação Fiduciária. A Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser outorgada em benefício dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 6.19 abaixo, será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária. O Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão levados a registro pela Emitente e/ou CL&AM, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Imóveis em que está matriculado o imóvel a ser dados em garantia no âmbito da Alienação Fiduciária de Imóvel (“**RGI**” e, em conjunto com o RTD, os “**Cartórios**”).

2.1.6.1.1. O Contrato de Alienação Fiduciária deverá estar devidamente constituído, válido, eficaz e registrado perante o RGI em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), prazo este que poderá ser automaticamente prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, caso a Emitente e/ou CL&AM não tenha obtido o registros do Contrato de Alienação Fiduciária por culpa única e exclusiva de terceiros, hipótese em que deverá evidenciar ao Agente Fiduciário que tomou todas as medidas para obter tempestivamente o registro do Contrato



de Alienação Fiduciária perante o RGI. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá resultar no vencimento antecipado não automático das Obrigações Garantidas, conforme procedimentos descritos na Cláusula 8.1.2 abaixo.

2.1.6.1.2. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição do Contrato de Alienação Fiduciária devidamente registrado no RGI no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de seu registro.

2.1.6.2. Caso a Emitente não realize o protocolo e o registro dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos em tais contratos, o Agente Fiduciário poderá promover os respectivos protocolos e registros previstos nos respectivos Contratos de Garantia, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas dos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.1.6.3. Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária, a ser outorgada em benefício dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, no RTD.

2.1.6.3.1. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá estar devidamente constituído, válido, eficaz e registrado perante o RTD antes da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

2.1.6.3.2. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado no RTD no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de seu registro.

2.1.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Notas Comerciais Escriturais liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Notas Comerciais Escriturais liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.7.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.7 acima e observado o disposto na Cláusula 2.1.7.2 abaixo, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários, junto a Investidores Profissionais, incluindo as Notas Comerciais Escriturais objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos



no artigo 86, inciso V, e, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.1.7.2. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados “**Investidores Profissionais**” (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

2.1.7.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.1.8. Publicação deste Termo de Emissão e seus eventuais Aditamentos. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.omnilink.com.br/>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), no caso deste Termo de Emissão; e (ii) da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1. De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emitente tem como objeto social **(a)** a fabricação, realização de projetos, consultoria, comércio, importação, exportação e locação de equipamentos, integração de sistemas, licenciamento e customização de programas de computadores, cessão, subcessão, sublicenciamento, locação e distribuição de software próprios ou de terceiros, representação comercial e prestação de serviços que utilizem, direta ou indiretamente: **(i)** soluções embarcadas ou **(ii)** soluções não embarcadas que interajam com soluções embarcadas, bens móveis e cargas, incluindo, mas não se limitando a aplicações para veículos de passeio, caminhões, utilitários, motocicletas, carretas, contêineres, aeronaves, embarcações, trens, vagões e quaisquer outros objetos móveis; **(b)** o desenvolvimento de produtos e serviços que tenham como objetivos prover soluções tecnológicas que incluam, porém não se limitem a, informação, armazenamento de dados, controle, cadastro, atualização, monitoramento, acompanhamento, localização, rastreamento, gestão de bens móveis com aplicações em telemetria, segurança e logística;



(c) a prestação de serviços de comunicação de dados por satélite, na modalidade de serviço limitado especializado - SLE; (d) a prestação de serviços de: (i) gestão de riscos, (ii) gestão de frotas, (iii) sistemas de segurança, bem como o fornecimento de soluções para o monitoramento, rastreamento e localização de veículos; (e) a prestação de serviços de implantação, manutenção, assistência técnica, suporte técnico, consultoria e treinamento em programas de computadores e em equipamentos eletrônicos e acessórios correlatos, inclusive acessórios para veículos automotores e equipamentos de rastreamento de veículos; (f) o comércio, a locação de bens móveis, tais como equipamentos eletrônicos e representação comercial de equipamentos eletrônicos e acessórios correlatos, inclusive acessórios para veículos automotores e equipamentos de rastreamento de veículos, utilizando-se, inclusive, de canal de telemarketing; (g) a montagem de material eletrônico e de telecomunicações, e treinamento dos seus usuários; (h) a montagem de componentes, partes e peças para microcomputadores e equipamentos de informática, e treinamento dos seus usuários; e (i) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. Na sede da Emitente, são desenvolvidas as atividades descritas abaixo: (a) a realização de projetos, consultoria, comércio, importação, exportação e locação de equipamentos, integração de sistemas, licenciamento e customização de programas de computadores, representação comercial e prestação de serviços que utilizem, direta ou indiretamente: (i) soluções embarcadas ou (ii) soluções não embarcadas que interajam com soluções embarcadas, bens móveis e cargas, incluindo, mas não se limitando a aplicações para veículos de passeio, caminhões, utilitários, motocicletas, carretas, contêineres, aeronaves ·embarcações, trens, vagões e quaisquer outros objetos móveis; (b) o desenvolvimento de produtos e serviços que tenham como objetivos prover soluções tecnológicas que incluam, porém não se limitem a, informação, armazenamento de dados, controle, cadastro, atualização, monitoramento, acompanhamento, localização, rastreamento, gestão de bens móveis com aplicações em telemetria, segurança e logística; (c) a prestação de serviços de comunicação de dados por satélite, na modalidade de serviço limitado especializado - SLE; (d) a prestação de serviços de: (i) gestão de riscos, (ii) gestão de frotas, (iii) sistemas de segurança, bem como fornecimento de soluções para o monitoramento, rastreamento e localização de veículos; (e) escritório administrativo, financeiro e comercial, central de treinamento e atendimento para clientes e usuários dos produtos e serviços fornecidos pela Emitente, utilizando-se inclusive, de canal de telemarketing.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com as Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para propósitos corporativos gerais da Emitente.

4.2. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Termo de Emissão, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, conforme o caso, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. As Notas Comerciais Escriturais representam a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em série única.



5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

5.4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

5.5. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação e escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, respectivamente).

5.6. Colocação. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei 14.195, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Omnilink Tecnologia S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), tendo como público alvo Investidores Profissionais.

5.7. Prazo Máximo da Oferta. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, bem como seu encaminhamento, pelo Coordenador Líder, à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais Escriturais sejam admitidos à negociação (“**Período de Distribuição**”). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.8. Reservas Antecipadas, Lotes Mínimos ou Máximos. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

5.9. Plano de Distribuição. O Coordenador Líder, com a anuência da Emitente, organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.9.1. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, observada a possibilidade de subscrição das Notas Comerciais Escriturais com deságio, nos termos da Cláusula 6.6.1 abaixo.

5.9.2. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.



5.9.3. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.9.4. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.9.5. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

5.9.6. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito da Oferta.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 25 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

6.4. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de setembro de 2029 (“**Data de Vencimento**”).

6.5. Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.6. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização.

6.6.1. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado,



a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.7. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.8. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida do *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

6.8.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a Data de Vencimento, a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, a data de uma eventual Aquisição Facultativa ou a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$



onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,5000;

n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.8.2. Observado o disposto na Cláusula 6.8.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o



titular das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.8.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e neste Termo de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação e a maioria dos presentes em segunda convocação ou em caso de não obtenção de quórum de instalação ou deliberação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da data primeira Data de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem adquiridas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.8.4. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.9. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate das Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 6.8.3 acima, ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de outubro de 2024 e a última na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).



6.9.1. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto neste Termo de Emissão.

6.10. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida após o 12º (décimo segundo) mês, exclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, em 25 de setembro de 2025 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto no **Anexo I** deste Termo de Emissão (cada uma, uma **"Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais"**).

6.11. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.12. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional (**"Dia Útil"**)) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

6.13. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer valor devido aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (**"Encargos Moratórios"**).

6.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular das Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente nos Jornais de Publicação Emitente, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.15. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

6.16. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação Emitente (**"Aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais"**), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.omnilink.com.br/>), observado o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 47 da Lei 14.195, no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar



notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.17. Imunidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais Escriturais.

6.18. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

6.19. Garantias.

6.19.1. Garantias Reais.

6.19.1.1. Alienação Fiduciária. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Valor Nominal Unitário, da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Agente de Liquidação e Escriturador, inclusive, por seus honorários, e/ou pelos Titular das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão, bem como o cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórios e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão ou nos demais documentos da Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Notas Comerciais Escriturais contarão com alienação fiduciária, pela CL&AM, de imóvel de sua propriedade descrito na “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, a ser identificado no referido instrumento (“**Alienação Fiduciária**”), a ser celebrado entre a CL&AM, o Agente Fiduciário e a Emitente até a primeira Data de Integralização (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”).

6.19.1.1.1. Deverá ser observado o previsto no Contrato de Alienação Fiduciária com relação aos prazos e procedimentos de protocolo e registro do Contrato de Alienação Fiduciária perante o RGI.

6.19.1.2. Cessão Fiduciária. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão com cessão fiduciária, pela Emitente, (i) todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade da Emitente, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes de prestação de serviços pela Emitente a clientes indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, formalizados por determinadas



duplicatas eletrônicas (“**Duplicatas**”), as quais deverão obedecer aos critérios de exigibilidade descritos no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) da totalidade dos direitos detidos pela Emitente com relação à conta corrente nº 9.997.007-4, agência nº 3347-2 de sua titularidade aberta junto ao Banco do Brasil (001) (“**Banco Depositário**”), e não movimentável pela Emitente (“**Conta Vinculada**”), na qual deverá transitar os recursos decorrentes de recebíveis das Duplicatas e de todos e quaisquer recursos depositados e/ou aplicados na Conta Vinculada, independente da origem e/ou de onde se encontrar, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, de acordo com a legislação vigente e em especial pelas regras dispostas no contrato de prestação de serviços de gestão e acompanhamento dos recursos depositados na Conta Vinculada, celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“**Contrato de Banco Depositário**”); e (iii) de todos os bens, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emitente a qualquer tempo com relação aos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo (sem limitações) recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e pretensões a eles relacionados, presentes ou futuros (sendo os itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)”, em conjunto os “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente, e Cessão Fiduciária, em conjunto com Alienação Fiduciária de Imóvel, “**Garantias Reais**”), a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário até a primeira Data de Integralização por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”).

6.19.1.2.1. Deverá ser observado o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária com relação aos prazos e procedimentos de protocolo e registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o RTD.

6.19.1.3. Fica desde já certo e ajustado que, enquanto houver Obrigações Garantidas pendentes, as Garantias Reais, sejam em Duplicatas, Imóvel ou recursos na Conta Vinculada, em conjunto ou individualmente, devem corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) ou 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento), neste último caso, quando houver apenas Duplicatas cedidas em garantia das Obrigações Garantidas, conforme os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais.

6.19.2. Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), o Fiador presta fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiador, principal pagador, coobrigado e devedor solidário com a Emitente, por todos os valores devidos nos termos deste Termo de Emissão (“**Fiança**” e, em conjunto, com as Garantias Reais, “**Garantias**”), nos termos descritos a seguir.



6.19.2.1. O Fiador declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e, em sendo chamada para cumprimento da Fiança, figurará como principal pagadora de todos os valores devidos pela Emitente no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsável com a Emitente pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais, e firma este Termo de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.

6.19.2.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais recebam do Fiador os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente e serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias que sejam necessárias para que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, não fossem aplicáveis (i.e., caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente).

6.19.2.3. O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839, 844, parágrafo 1º todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).

6.19.2.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob nenhuma hipótese, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.19.2.5. O Fiador obriga-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emitente, sendo certo que o pagamento realizado pelo Fiador deverá ser efetuado fora do âmbito da B3.

6.19.2.6. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão.



6.19.2.7. O Fiador desde já concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado em razão da Fiança, antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ao Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e/ou Escriturador nos termos deste Termo de Emissão, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

6.19.2.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

6.19.2.9. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.19.2.10. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, desde que tais obrigações estejam em conformidade com os termos deste Termo de Emissão, inclusive na eventual ocorrência de situações excepcionais como: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

6.19.2.11. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

6.19.2.12. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observados os termos da Cláusula 6.19.2.11 acima.

6.19.2.13. Na ocorrência de insolvência ou dissolução do Fiador, a Emitente deverá notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência de tal fato, bem como apresentar, no prazo de 15 (quinze)



dias, contados da data da notificação mencionada nesta cláusula, possível(eis) fiador(es) substituto(s), a ser(em) aprovado(s) pelos Titulares das Notas Comerciais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese de não apresentação de possível(eis) fiador(es) substituto(s) pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em assembleia, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.19.2.14. Eventual substituição do Fiador deverá ser formalizada por meio da celebração de aditamento ao Termo de Emissão, o qual deverá observar todos os procedimentos de registro e entrega ao Agente Fiduciário descritos neste Termo de Emissão.

6.19.2.15. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, o Fiador, neste ato, declara ter sido informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declara, ainda, ter aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Notas Comerciais Escriturais tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.

6.19.2.16. A Fiança entra em vigor na data de celebração do Termo de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao: (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a serem resgatadas; (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; e (c) do prêmio, *flat*, incidente sobre a soma dos valores descritos em (a) e (b) (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), conforme tabela abaixo:

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 25 de setembro de 2026 (exclusive)	0,7500%
A partir de 25 de setembro de 2026	0,6000%



Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total
(inclusive) até 25 de setembro de 2027 (exclusive)	
A partir de 25 de setembro de 2027 (inclusive) até 25 de setembro de 2028 (exclusive)	0,4000%
A partir de 25 de setembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,2000%

7.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração, o prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

7.1.2. Observado o disposto na Cláusula 7.1, o Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.16 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 7.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

7.1.4. A Emitente deverá comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total. Em relação às Notas Comerciais Escriturais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e (ii) caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

7.1.5. As Notas Comerciais Escriturais objetos do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

7.1.6. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.



7.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a serem amortizadas; (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; e (c) do prêmio, *flat*, incidente sobre a soma dos valores descritos em (a) e (b) (“**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**”), conforme tabela abaixo:

Período	Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 25 de setembro de 2026 (exclusive)	0,7500%
A partir de 25 de setembro de 2026 (inclusive) até 25 de setembro de 2027 (exclusive)	0,6000%
A partir de 25 de setembro de 2027 (inclusive) até 25 de setembro de 2028 (exclusive)	0,4000%
A partir de 25 de setembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,2000%

7.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.16 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 7.2 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.2. A Emitente deverá comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa. Em relação às Notas Comerciais Escriturais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e (ii) caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.



7.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

7.3.1. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.16 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) forma e prazo de manifestação, à Emitente, pelo Titular das Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

7.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.3. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.4. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.



7.3.7. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.3.8. Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7.4. Aquisição Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário (“**Aquisição Facultativa**”). A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emitente, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Notas Comerciais Escriturais e todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão (“**Montante Devido Antecipadamente**”), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, respeitados os prazos de cura conforme aplicável (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

8.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emitente ou consulta aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

(a) não pagamento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou prevista neste Termo de Emissão, devidas aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento, acrescido dos respectivos encargos de inadimplemento;

(b) qualquer alteração da composição acionária da Emitente, que resulte na alteração do seu controle direto ou indireto, exceto (i) caso haja anuência prévia de Titulares das Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 11.13 abaixo; ou (ii) em decorrência de uma oferta pública inicial de ações (IPO) da Emitente, desde que seja assegurado,



durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas a tais eventos, o direito ao resgate das Notas Comerciais Escriturais pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que assim desejarem das Notas Comerciais Escriturais que forem titulares;

(c) ocorrência de: **(a)** extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente; **(b)** pedido de autofalência da Emitente; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emitente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso pela Emitente em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência, pedido de falência da Emitente, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**LRF**”) ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição; ou **(g)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Emitente for demandada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(d) transformação do tipo societário da Emitente, de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) realização de redução de capital social, exceto para absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) distribuição de quaisquer dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emitente, exceto caso a Emitente esteja adimplente com os Índices Financeiros (conforme definido abaixo) e com as obrigações deste Termo de Emissão;

(g) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela CL&AM, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, sem que haja anuência prévia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(h) decretação de vencimento antecipado, de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente (ainda que na condição de garantidora), com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a



R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária direta ou indireta envolvendo a Emitente, exceto se (a) for realizada exclusivamente com sociedades dentro do grupo econômico da Emitente, desde que (a.1) não corresponda à cisão, fusão e/ou incorporação da própria Emissora; e (a.2) não resulte em alteração do controle indireto (assim entendido como aquele previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente; (b) mediante aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; ou (c) exclusivamente em caso de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações da Emitente, se for assegurado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que desejarem o resgate das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação da ata da assembleia relativa a tal evento;

(j) alteração ou modificação do objeto social da Emitente conforme disposto em seu estatuto social na presente data, de forma que a Emitente deixe de atuar, direta ou indiretamente, com a atividade principal desenvolvida na presente data;

(k) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto neste Termo de Emissão;

(l) se este Termo de Emissão, qualquer documento da Emissão, os Contratos de Garantia ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem nulas, inválidas, inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor; e

(m) na hipótese de a Emitente e/ou da CL&AM praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo às Notas Comerciais Escriturais.

8.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 8.1.2.1 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto nos itens abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

(a) descumprimento pela Emitente e/ou pela CL&AM de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanada no período de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;



(b) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias ou ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado de quaisquer obrigações a que esteja sujeita a Emitente, mesmo na condição de garantidora, que não sejam decorrentes do Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, em valor equivalente individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos;

(c) morte, incapacidade total ou parcial, de interdição, condenação criminal em qualquer instância (ainda que cautelar ou preventiva) ou impedimento, por qualquer razão de fato ou de direito, do Fiador, para exercer suas atividades ou administrar seus bens ou negócios, exceto, no caso de insolvência ou dissolução do Fiador, caso haja a sua devida substituição nos termos da Cláusula 6.19.2.13 e 6.19.2.14 acima;

(d) não cumprimento de qualquer sentença administrativa ou judicial imediatamente exigível, e/ou decisão arbitral de exequibilidade imediata em face da Emitente que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emitente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(e) aplicação dos recursos em finalidade diversa à destinação prevista na Cláusula 4 acima, que não seja sanado em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(f) caso, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da primeira Data de Integralização, prazo este que poderá ser automaticamente prorrogado por até 45 (quarenta e cinco) dias nos termos da Cláusula 2.1.6.1.1., a Alienação Fiduciária de Imóvel não esteja constituída, válida e eficaz, com o registro do Contrato de Alienação Fiduciária perante o RGI;

(g) questionamento judicial de qualquer pessoa que não seja a Emitente e a CL&AM visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar este Termo de Emissão e/ou os Contratos de Garantia e/ou qualquer de suas respectivas cláusulas, desde que não devidamente contestado dentro do prazo legal e, uma vez contestado, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(h) caso provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e pela CL&AM no Contrato de Alienação Fiduciária;

(i) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emitente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, referida medida constritiva tiver sido revertida ou suspensa;

(j) existência de condenação judicial ou administrativa por descumprimento pela Emitente e/ou pelo Fiador de qualquer obrigação referente a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária,



ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (“**Legislação Socioambiental**”) em vigor aplicáveis à condução de seus negócios ou inclusão da Emitente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro;

(k) existência contra a Emitente e/ou o Fiador e/ou seus administradores, de condenação judicial ou administrativa, relacionados a discriminação de raça ou gênero, a atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente (“**Legislação de Proteção Social**”);

(l) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emitente possa operar que suspendam ou interrompam o exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto se **(a)** dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; ou **(b)** a falta de referidas autorizações, licenças e outorgas não cause Mudança Adversa Relevante (conforme abaixo definido) à Emitente;

(m) instauração de inquérito, ajuizamento de ação e/ou oferecimento de denúncia, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, formalizada por qualquer autoridade governamental competente acerca do não cumprimento pela Emitente ou pelo Fiador das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública, incluindo a Lei n.º 12.846/2013, conforme alterada, a Lei n.º 8.429/1992, conforme alterada, a Lei n.º 9.613/1998, conforme alterada, a Lei n.º 7.492/1986, conforme alterada, a Lei n.º 12.529/2011, e, conforme aplicáveis, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (“**Leis Anticorrupção**”);

(n) não manutenção pela Emitente, a partir da Data de Emissão, da relação Dívida Líquida/EBITDA, calculada pela Emitente, com base em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas a 31 de dezembro de 2024, e acompanhado pelo Agente Fiduciário de acordo com a tabela abaixo (“**Índices Financeiros**”):

Exercício Social findo em	Dívida Líquida/EBITDA
31 de dezembro de 2024	≤ 3,0x



Exercício Social findo em	Dívida Líquida/EBITDA
31 de dezembro de 2025 e seguintes	≤ 2,5x

Para os fins deste Termo de Emissão:

“**EBITDA**” significa o lucro (consolidado e sem duplicações) antes do imposto de renda, da contribuição social, resultado financeiro, depreciação, e amortização durante cada período; e

“**Dívida Líquida**” significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos registrados no passivo circulante e no não circulante, incluídas, sem limitação, as Notas Comerciais Escriturais e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, subtraídos do saldo de caixa e equivalentes de caixa.

8.1.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

8.1.3. Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 8.1.2.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, poderão optar, desde que por deliberação de Titulares das Notas Comerciais Escriturais titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais.

8.1.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 8.1.3 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, mediante imediato envio de notificação à Emitente e à B3 neste sentido.

8.1.5. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, podendo o mesmo ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 13 deste Termo de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emitente obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emitente e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. A B3 deverá ser imediatamente



notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO FIADOR

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Termo de Emissão, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação: **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emitente relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes (“**Auditores Independentes**”) relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras**”), contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente e/ou aos Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e **(b)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas neste Termo de Emissão; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (iii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, que seja do interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário avisos aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no 5º (quinto) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (iv) atender de forma eficiente às solicitações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (v) convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos do Termo de Emissão, mas não a cumpra;
- (vi) informar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8.1 acima;
- (vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;



- (viii) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emitente sobre qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional e/ou operacional da Emitente, que impossibilitem a Emitente de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Notas Comerciais Escriturais, decorrentes deste Termo de Emissão (“**Mudança Adversa Relevante**”);
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou com este Termo de Emissão que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (x) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Termo de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xi) manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21) e os demais prestadores de serviços necessários para a conclusão da Emissão;
- (xii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xiii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;
- (xiv) preparar Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xv) observar as disposições da Resolução da CVM n.º 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xvi) submeter suas Demonstrações Financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xvii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, suas Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (xviii) divulgar as Demonstrações Financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;



- (xix) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xxi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xxii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de notas comerciais escriturais;
- (xxiii) divulgar as informações referidas nos itens (xvii), (xviii), (xix) e (xx): **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- (xxiv) proceder as diligências necessárias exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, e cumprir com o disposto na Legislação Socioambiental, exceto por eventuais descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não cause Mudança Adversa Relevante à Emitente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xxv) cumprir e adotar medidas para que por suas respectivas controladoras, controladas ou coligadas, bem como por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo em nome ou em benefício da Emitente, do Fiador, ou suas respectivas controladas cumpram as Leis Anticorrupção, devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xxvi) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xxvii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitada;
- (xxviii) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, ressalvadas as: **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não



observância; ou **(b)** obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emitente;

(xxix) observar e cumprir a Legislação de Proteção Social (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável);

(xxx) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (i) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial; (ii) obrigações com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e (iii) obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emitente, nos termos deste Termo de Emissão; **(c)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de renovação; (ii) questionadas pela Emitente de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; e (iii) cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante à Emitente; e **(d)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável, exceto por aqueles (i) que estejam em processo de renovação; (ii) questionados pela Emitente de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; e (iii) cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante à Emitente;

(xxxii) mediante o envio de comunicação por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;

(xxxiii) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);

(xxxiii) até a Data de Vencimento observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si, suas controladas ou sob controle comum ("**Afiladas**") e envidar seus melhores esforços para todas as pessoas agindo em seu nome, incluindo gerentes, conselheiros, diretores e empregados ("**Representantes**"), toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xxxiv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta, toda a documentação relativa à Emissão;



(xxxv) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que todos os colaboradores, administradores e demais empresas do grupo, bem como os fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários por ela contratados, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;

(xxxvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; **(b)** questionadas pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e **(c)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante à Emitente;

(xxxvii) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado. Sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer controle ou acompanhamento acerca de tal seguro;

(xxxviii) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 10.14, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xiii) da Cláusula 10.14;

(xxxix) encaminhar ao Agente Fiduciário via original registrada na JUCESP ou cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital na JUCESP, conforme aplicável, dos atos e reuniões dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão; e

(xl) não prestar quaisquer novas garantias reais e/ou constituir quaisquer novos ônus, gravames, usufruto e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle da Emitente sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de sua propriedade ou titularidade, em garantia de obrigação de qualquer terceiro, exceto (a) pela outorga de aval ou fiança em benefício de suas Afiliadas; e (b) se forem prestadas sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza que, em valor individual ou agregado, não superem R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

9.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emitente nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de



Emissão, representar a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;
- (ix) que o representante legal que assina este Termo de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais Escriturais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xii) na data de assinatura do Termo de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário



identificou que não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emitente ou do grupo econômico da Emitente; e

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de notas comerciais escriturais de eventuais emissões de notas comerciais realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da celebração de referido aditamento;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;



(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberão as quantias abaixo indicadas.

10.5. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes, calculados *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

10.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.7. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será *calculada pro rata die*.

10.8. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.9. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de



Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

10.13. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE N.º 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emitente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

10.14. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.15. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;



- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados no RTD, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Emitente, o Fiador ou a CL&AM a reforçar a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emitente;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, às expensas desta;
- (xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 9.2 abaixo;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, ao menos, devendo, para tanto, a Emitente enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emitente (que deverá conter os controladores, as controladas, as



sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;

(xvii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(xv)” acima em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso acima aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

(xviii) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;

(xx) comunicar os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação financeira prevista neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e as provisões que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xxi) acompanhar o saldo devedor unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

10.16. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sanado nos prazos previstos no item (i) da Cláusula 6.27.2 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.17. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.18. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não



será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.20. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou deste Termo de Emissão.

10.21. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

11.1. Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”).

11.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

11.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em segunda convocação, somente poderá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

11.6. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.7. Cada Nota Comercial conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Comerciais Escriturais ou não.

11.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, considera-se “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**” todas as



Notas Comerciais Escriturais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

11.11. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Titular das Notas Comerciais Escriturais eleito pelos demais Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou àquele que for designado pela CVM.

11.12. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Emissão, as deliberações serão tomadas por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas neste Termo de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

11.13. As seguintes alterações relativas às características das Notas Comerciais Escriturais, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emitente, dependerão da aprovação por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou em segunda convocação subsequente: **(i)** as disposições desta cláusula; **(ii)** qualquer dos quórums previstos neste Termo de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes deste Termo de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais; **(vi)** a espécie das Notas Comerciais Escriturais; **(vii)** as disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou à Oferta de Resgate Antecipado; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; **(ix)** perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 8.1 acima, caso tal perdão e/ou renúncia seja solicitado após a verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado (este item não inclui eventual solicitação de *waiver* prévio aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá observar o quórum geral previsto na Cláusula 11.12 acima); **(x)** alteração das obrigações adicionais da Emitente estabelecidas na Cláusula 7; ou **(xi)** substituição das Garantias ou alteração de seus objetos.

11.14. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os *quórums* estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de



Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 14.195 e neste Termo de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.16. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital.

12. DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DO FIADOR

12.1. A Emitente, neste ato, declara que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

(i) nem a Emitente, nem suas Afiliadas e exclusivamente em relação à suas controladoras e Representantes, no seu melhor conhecimento: **(a)** usou os seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros ou praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; ou **(d)** fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "**Condutas Indevidas**");

(ii) a Emitente, seus sócios ou acionistas controladores diretos, Afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração e seus Representantes estão cientes dos termos das Leis Anticorrupção, e mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(iii) observa, cumpre e/ou adota medidas para que sejam cumpridas, por si, suas Afiliadas, e envida seus melhores esforços para todas as pessoas agindo em seu nome, incluindo Representantes, cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, de forma que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei Anticorrupção; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas;

(iv) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;



- (v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) este Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como as obrigações nela previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, com exceção das Garantias, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) cumpre todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantias, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4 acima;
- (xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, ressalvadas aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e **(b)** cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xii) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e no melhor do seu conhecimento, desconhece a existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante à Emitente;
- (xiii) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia em relação à Emitente e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;



- (xiv) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (xv) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emitente e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii) este Termo de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil;
- (xviii) as Demonstrações Financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xix) exceto pela AGE Emitente, não é necessária autorização regulatória para celebração deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia ou para realização da Emissão e da Oferta;
- (xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emitente nas esferas administrativa e judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;
- (xxi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; e **(c)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;
- (xxii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;
- (xxiii) cumpre a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles questionados pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;



(xxiv) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou incentivo ou proveito criminoso da prostituição (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); e

(xxv) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (i) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) obrigações com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (iii) obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, observado que as exceções dos itens (i), (ii) e (iii) não se aplicam a descumprimentos relacionados à Legislação de Proteção Social; (c) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável.

12.2. O Fiador, neste ato, declara que, na data da assinatura deste Termo de Emissão:

(a) é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais satisfaçam seus créditos, caso a Emitente se torne inadimplente;

(b) possui plena capacidade para celebrar este Termo de Emissão e demais documentos da Emissão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas eventualmente necessárias para a sua celebração e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

(c) a celebração deste Termo de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Fiador;

(d) a celebração e os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela previstas: (a) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (b) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Fiador; e (c) não resultarão em (c.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (c.ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens, exceto pelos aqui indicados; ou (c.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Fiador, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, exceto (i) pelo arquivamento, na JUCESP, da ata da AGE Emitente; (ii) pelo registro do Termo de Emissão na JUCESP e no RTD; (iii) pelo registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no RGI; (iv) pelo registro do Contrato de



Cessão Fiduciária no RTD; e **(v)** pelo registro das Notas Comerciais Escriturais na B3, nos termos deste Contrato;

(f) não há, na presente data, no seu melhor conhecimento, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante ao Fiador;

(g) não há fatos relativos ao Fiador, que, nessa data, não foram divulgados aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração deste Termo de Emissão seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, que seja de seu conhecimento;

(h) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(i) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão em relação ao Fiador e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(j) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, ressalvadas aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiador nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Fiador possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emitente, nos termos deste Termo de Emissão;

(k) não praticou nenhuma Condutas Indevidas;

(l) observa, cumpre e/ou adota medidas para que sejam cumpridas, por si, suas Afiliadas, e envida seus melhores esforços para todas as pessoas agindo em seu nome, incluindo Representantes, cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, de forma que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas;

(m) este Termo de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil;

(n) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pelo Fiador nas esferas administrativa e judicial;



(o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;

(p) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou prostituição (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); e

(q) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores do Fiador estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (i) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pelo Fiador nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) obrigações com relação às quais o Fiador possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (iii) obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante ao Fiador, nos termos deste Termo de Emissão, observado que a exceção deste item (iii) não se aplica a descumprimentos relacionados à legislação sobre condições análogas as de escravo ou trabalho infantil ou prostituição; **(c)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e **(d)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável.

12.3. A Emitente se compromete a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas.

13. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (mensagem de confirmação de entrega ou de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

OMNILINK TECNOLOGIA S.A.

Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980, Edifício 7, Bloco 8, Nível 5, Bloco 7 e 8, Nível 6,
Alphaville Empresarial,

Barueri/SP

CEP 06.465-134

At.: Departamento Jurídico -

A/C: Armando Marra Junior / Fernanda D'Antola / Gisele Rufino

E-mail: armando.marra@omnilink.com.br / fernanda.dantola@omnilink.com.br /

gisele.rufino@omnilink.com.br



Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Fiador:

EDUARDO LEITE CRUZ LACET

Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980, Edifício 7, Bloco 8, Nível 5, Bloco 7 e 8, Nível 6,
Alphaville Empresarial

CEP 06465-134 | Barueri - SP

Telefone: (83) 98140.2032

E-mail: eduardo.lacet@omnilink.com.br

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, taxas da B3 e da ANBIMA, e demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos necessários relacionados às Notas Comerciais Escriturais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.5. As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no parágrafo 4º do referido artigo.



15.6. Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

15.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

15.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 15.8.

16. LEI DE REGÊNCIA

16.1. Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo de Emissão de forma digital.

Barueri, 27 de setembro de 2024.

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Omnilink Tecnologia S.A.)

OMNILINK TECNOLOGIA S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO I

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	25 de setembro de 2025	2.0833%
2	25 de outubro de 2025	2.1277%
3	25 de novembro de 2025	2.1277%
4	25 de dezembro de 2025	2.1739%
5	25 de janeiro de 2026	2.1277%
6	25 de fevereiro de 2026	2.2727%
7	25 de março de 2026	2.3256%
8	25 de abril de 2026	2.3810%
9	25 de maio de 2026	2.4390%
10	25 de junho de 2026	2.5000%
11	25 de julho de 2026	2.5641%
12	25 de agosto de 2026	2.6316%
13	25 de setembro de 2026	2.7027%
14	25 de outubro de 2026	2.7778%
15	25 de novembro de 2026	2.8571%
16	25 de dezembro de 2026	2.9412%
17	25 de janeiro de 2027	3.0303%
18	25 de fevereiro de 2027	3.1250%
19	25 de março de 2027	3.2258%
20	25 de abril de 2027	3.3333%
21	25 de maio de 2027	3.4483%
22	25 de junho de 2027	3.5714%
23	25 de julho de 2027	3.7037%
24	25 de agosto de 2027	3.8462%
25	25 de setembro de 2027	4.0000%
26	25 de outubro de 2027	4.1667%
27	25 de novembro de 2027	4.3478%
28	25 de dezembro de 2027	4.5455%
29	25 de janeiro de 2028	4.7619%
30	25 de fevereiro de 2028	5.0000%
31	25 de março de 2028	5.2632%
32	25 de abril de 2028	5.5556%
33	25 de maio de 2028	5.8824%
34	25 de junho de 2028	6.2500%



Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
35	25 de julho de 2028	6.6667%
36	25 de agosto de 2028	7.1429%
37	25 de setembro de 2028	7.6923%
38	25 de outubro de 2028	8.3333%
39	25 de novembro de 2028	9.0909%
40	25 de dezembro de 2028	10.0000%
41	25 de janeiro de 2029	11.1111%
42	25 de fevereiro de 2029	12.5000%
43	25 de março de 2029	14.2857%
44	25 de abril de 2029	16.6667%
45	25 de maio de 2029	20.0000%
46	25 de junho de 2029	25.0000%
47	25 de julho de 2029	33.3333%
48	25 de agosto de 2029	50.0000%
49	Data de Vencimento	100,0000%



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

[Cidade/Estado], [data]

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Ref.: Declaração de destinação de recursos no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Omnilink Tecnologia S.A.

A **OMNILINK TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980, Edifício 7, Bloco 8, Nível 5, Bloco 7 e 8, Nível 6, Alphaville Empresarial, CEP 06.465-134, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 03.585.974/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.317.963, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emitente**”), por meio deste instrumento, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.2 do Termo de Emissão (conforme abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins de direito, que os recursos obtidos por meio da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Emitente (“**Emissão**”), nos termos do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Omnilink Tecnologia S.A.*” celebrado em 27 de setembro de 2024 entre a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5 (“**Agente Fiduciário**”) e **Eduardo Leite Cruz Lacet**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2371404 SSP/PB residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Parkinson, nº 71, apartamento 331, Alphaville, CEP 06465-136, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física (“**CPF**”) sob o nº 010.362.674-31 (“**Fiador**”) e a Emitente (“**Termo de**



Emissão) foram destinados para propósitos corporativos gerais da Emitente, nos termos da Cláusula 4.2 do Termo de Emissão.

OMNILINK TECNOLOGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: